



Processo: 201300047002702 / 201500047002178
Assunto: Representação / Incidente de Inconstitucionalidade
Origem: Tribunal de Contas do Estado de Goiás

ACÓRDÃO Nº

Representação. Atividade judicante dos Auditores. Artigo 73, § 4º, da Constituição Federal. Incidente de Inconstitucionalidade. Artigo 49, da Lei n. 16.168/07. Artigo 102, da Resolução n. 22/08 (RITCE/GO). Interpretação conforme a Constituição. Recomendação. Modulação dos efeitos.

Vistos, oralmente expostos e discutidos estes Autos n. **201300047002702** e n. **201500047002178**, que tratam, respectivamente, de Representação intentada pelo **Ministério Público de Contas** e subscrita também por **Marcos Bemquerer Costa, Júlio Marcelo de Oliveira e Lucieni Pereira da Silva**; e Incidente de Inconstitucionalidade tendo por objeto os artigos 49, da Lei n. 16.168/07, e 102, da Resolução n. 22/08, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste, **ACORDA** o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de seu **Tribunal Pleno**:

- a) Pelo conhecimento do Incidente de Inconstitucionalidade, dando aos artigos 49 e 102, da Lei n. 16.168/07 e da Resolução n. 22/2008, respectivamente, interpretação conforme a Constituição no sentido de que a expressão “manifestação da Auditoria” deve ser entendida como atividade judicante, sem prejuízo da necessária conformação de fato ao paradigma constitucional.
- b) Pela procedência da Representação, expedindo-se recomendação ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás para que adote as medidas necessárias à efetiva implementação do modelo constitucional, conferindo aos ocupantes do cargo de Auditor o exercício de atividades compatíveis com a judicatura.
- c) Pela modulação dos efeitos da presente deliberação, para o fim de manter o regime de atuação dos Auditores nos termos atualmente em vigor, até que as necessárias alterações sejam efetivamente implementadas.



À Secretaria Geral, para as devidas providências.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 201500047002178

Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Data: 23/11/2016 16:52
Função: Presidente assinante



Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA
Data: 23/11/2016 16:52
Função: Relator assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Data: 23/11/2016 16:52
Função: Conselheiro assinante



Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI
Data: 23/11/2016 16:52
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CELMAR RECH
Data: 23/11/2016 16:52
Função: Conselheiro assinante



Assinado por EDUARDO LUZ GONÇALVES
Data: 23/11/2016 16:52
Função: Procurador assinante

